



**Universidade Federal de Pelotas**

**Programa de Pós-Graduação em Filosofia**

**REGIMENTO DO PROGRAMA**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Finalidades**

**Artigo 1º** – O Programa de Pós-graduação em Filosofia, do Instituto de Ciências Humanas, da Universidade Federal de Pelotas, nível de Mestrado, tem por finalidade:

I – capacitar recursos humanos, através da formação de pesquisadores em filosofia que atuem nas áreas de Ética e Filosofia Política, e que sejam altamente qualificados para identificar problemas relevantes e realizar projetos de investigação científica;

II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Administração do Programa**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Colegiado**

**Artigo 2º** – As atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de ensino do Programa serão exercidas pelo Colegiado.

**Artigo 3º** – O Colegiado é composto pelos professores permanentes do Programa e por representação discente, na forma da legislação em vigor;

**Artigo 4º** – O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa, que deve ser membro do Colegiado e docente da UFPel.

Parágrafo 1º – O Coordenador deve ser eleito pelo voto dos membros do Colegiado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 2º – O Coordenador terá mandato de dois anos e poderá ser reconduzido sucessivamente ao cargo apenas uma vez.

**Artigo 5º** – O Colegiado terá um Coordenador Adjunto, que deve cumprir os termos do art. 4º.

**Artigo 6º** – Na ausência do Coordenador, preside o colegiado o Coordenador Adjunto do Programa.

Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador Adjunto, sucessivamente o membro do Colegiado mais antigo na UFPel presente à reunião;

**Artigo 7º** – O Colegiado reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Parágrafo Único – Para realização das reuniões será exigida a presença da maioria absoluta de seus integrantes;

**Artigo 8º** – Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

**Artigo 9º** – Compete ao Colegiado:

I. elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o aos órgãos competentes;

II. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

III. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

IV. deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros do Programa;

V. avaliar anualmente o Programa;

VI. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;

VII. convocar as eleições necessárias para o preenchimento de seus cargos eletivos;

VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;

IX. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-as a revisões, quando necessárias;

X. apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;

XI. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

XII. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores orientadores;

XIII. escolher a Comissão de Seleção ao Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela;

XIV. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;

XV. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;

XVI. apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada semestre, através da análise dos conceitos e das frequências obtidas nas disciplinas;

XVII. apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e co-orientadores;

XVIII. apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado, e suas eventuais modificações;

XIX. apreciar e deliberar sobre as solicitações de defesa da dissertação de Mestrado;

XX. apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e comissões examinadoras das dissertações;

XXI. homologar as dissertações, após terem sido feitas as correções sugeridas pela banca examinadora;

XXII. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

## **SEÇÃO II**

### **Do Coordenador do Programa**

**Artigo 10** – Compete ao Coordenador do Programa:

I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;

III. representar o Colegiado;

V. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;

VI. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todos os dados relativos à frequência e demais assuntos de interesse do Programa;

VII. tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;

VIII. promover reuniões de avaliação do Programa, com todos os professores e alunos;

IX. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

**Artigo 11** – Compete ao Coordenador Adjunto:

I. substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;

II. auxiliar o Coordenador na execução das deliberações do Colegiado;

III. executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Pessoal Docente**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Corpo Docente**

**Artigo 12** – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é constituído por professores permanentes e por professores colaboradores.

**Artigo 13** – Compete aos Professores Permanentes do Programa:

- I. ministrar aulas, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III. servir como regente de disciplina, se indicado;
- IV. servir como professor Orientador ou Co-orientador;
- V. participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;
- VI. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- VII. participar das reuniões do Colegiado do Programa,
- VIII. estar ativamente envolvido em pesquisas nas áreas de Ética e Filosofia Política;
- IX. apresentar produção científica consistente e regularmente divulgada através de canais científicos reconhecidos;

**Artigo 14** – São atribuições dos Professores Colaboradores do Programa: os incisos I, II, V, VI, VIII e IX do artigo 13.

Parágrafo Único – O Professor Colaborador poderá servir como Orientador, em caráter excepcional, e a critério do Colegiado do Programa, nos termos do art. 16.

**Artigo 15** – A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, baseada em critérios estabelecidos por este.

#### **SEÇÃO II**

##### **Dos Orientadores e Co-orientadores**

**Artigo 16** – Os orientadores são membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em Filosofia, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Não serão aceitos Orientadores externos ao corpo docente permanente, salvo os professores Colaboradores, nos termos do Parágrafo Único do art. 14.

**Artigo 17** – São atribuições do Orientador:

- I. orientar o aluno no trabalho de pesquisa;
- II. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- III. orientar o aluno na elaboração da dissertação, originada do trabalho de pesquisa;
- IV. assessorar o aluno na elaboração dos seminários que este vier a apresentar.
- V. orientar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI. indicar o Co-orientador, se julgar conveniente;
- VII. autorizar o orientando a apresentar a dissertação;
- VIII. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação da dissertação;
- IX. presidir a banca de defesa da dissertação.

**Artigo 18** – O Co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

**Artigo 19** – Compete ao Co-orientador auxiliar o Orientador na execução de suas funções.

**Artigo 20** – A formalização dos orientadores e co-orientadores será feita pelo Colegiado de Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Organização Acadêmica**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Admissão ao Programa**

**Artigo 21** – Serão admissíveis ao Programa candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior;

**Artigo 22** – A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

**Artigo 23** – A inscrição dos candidatos ao Programa será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:

- I. preenchimento do formulário próprio;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. cópia dos diplomas ou documentos equivalentes;
- IV. curriculum vitae, na plataforma lattes.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa poderá solicitar outras informações que julgar necessárias.

**Artigo 24** – O candidato será submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, a serem publicizados por meio de edital, a cada processo seletivo.

Parágrafo Único - o número de vagas disponibilizadas em cada seleção é de **até 20 vagas**, não havendo a obrigatoriedade de preencher todas elas se assim decidir a Banca de seleção.

**Artigo 25** – O processo de seleção será realizado por uma banca, composta, no mínimo, por três professores do Programa.

Parágrafo Único – A Banca de Seleção será responsável por estabelecer o cronograma das provas, pontuação e critérios de avaliação.

**Artigo 26** – A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial.

Parágrafo 1º – O aluno especial deverá ser graduado em curso superior;

Parágrafo 2º – A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias do início do semestre em que se realizará a disciplina.

Parágrafo 3º – Serão aceitos até cinco alunos especiais por disciplina, seja nas obrigatórias ou optativas

Parágrafo 4º – A aceitação da matrícula de aluno especial não implica a condição de aluno regular do Programa, não dá direito à integralização dos créditos, exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado.

Parágrafo 5º – O aluno especial fica sujeito aos mesmos deveres dos alunos regulares, previstos neste Regimento.

**Artigo 27** – A critério do Colegiado, candidatos cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos ao Programa mediante seleção

específica, respeitando-se o disposto no PEC/PG (Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação) do MRE/MEC/MCT.

## SEÇÃO II

### Das Matrículas

**Artigo 28** – O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em resolução própria.

**Artigo 29** – A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

Parágrafo 1º – A solicitação de matrícula deve ser assinada pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo 2º – Ao aluno será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo 3º – O pedido de trancamento só poderá ser feito se o aluno já houver cursado o primeiro semestre.

Parágrafo 4º – O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do Orientador e do Colegiado.

Parágrafo 5º – O aluno, com o parecer de seu Orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

## SEÇÃO III

### Da Estrutura Curricular

**Artigo 30** – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFPel será organizado como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 31** – A Conclusão do curso exige o cumprimento de 24 (vinte e quatro) créditos, conforme discriminado no art. 32.

**Artigo 32** – A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber:

I - disciplinas obrigatórias;

## II - disciplinas optativas;

Parágrafo 1º – Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual, indispensável ao desenvolvimento do Curso, cumprindo 12 (doze) créditos.

Parágrafo 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que visam a formação do aluno nas diferentes linhas de pesquisa do Programa, cumprindo 12 (doze) créditos.

**Artigo 33** – A dissertação não representará créditos, mas será condição necessária para conclusão do curso;

## SEÇÃO IV

### Do Regime Didático

**Artigo 34** – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-graduação em Filosofia.

**Artigo 35** – A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 17 (dezesete) horas de atividade didática teórica ou prática.

**Artigo 36** – O curso de Mestrado será composto por três disciplinas obrigatórias e por três disciplinas optativas.

Parágrafo Único – O aluno deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, entre disciplinas obrigatórias e optativas, para se habilitar para a defesa da dissertação.

**Artigo 37** – Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação poderão ser aceitos, até um limite máximo de 1/3 do total de créditos exigidos, mediante:

- I. concordância do Orientador.
- II. aprovação do Colegiado do Curso.
- III. comunicação à Câmara de Pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo 1º – Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação;

Parágrafo 2º – Somente poderão ser aprovados créditos e/ou disciplinas nas quais o aluno obteve conceito A, B ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

**Artigo 38** – Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos e devidamente divulgados a eles. Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a E.

Parágrafo 1º – Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

Conceito A - de 9.0 a 10.0

Conceito B - de 7.5 a 8.9

Conceito C - de 6.0 a 7.4

Conceito D – abaixo de 5,9

Parágrafo 2º – Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem, pelo menos, o conceito C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

**Artigo 39** – É obrigatória a frequência às aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Parágrafo Único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

**Artigo 40** – O conceito E será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado por unanimidade, cabendo-lhe recurso.

**Artigo 41** – Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I – Incompleto – atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

J – Cancelamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T – Trancamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P – Aproveitamento de créditos – atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 42** – Será desligado do Programa o aluno que:

I. não alcançar, em qualquer período letivo, a média C nas disciplinas cursadas;

II. receber o segundo conceito D durante o curso, em disciplina repetida ou não;

III. receber conceito E em qualquer disciplina;

IV. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.

Parágrafo único – Os períodos letivos correspondem a semestres.

## SEÇÃO V

### Da Permanência dos Alunos no Programa

**Artigo 43** – A permanência mínima dos alunos no Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula. O tempo máximo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – Caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação, o prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, em

caráter excepcional, por até 6 (seis) meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado e homologação da Câmara de Pós-graduação *stricto sensu*.

## SEÇÃO VI

### Do Estágio de Docência

**Artigo 44** – O Estágio de Docência, é uma atividade definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFPel.

Parágrafo 1º – É uma atividade curricular obrigatória para os estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* que possuam bolsas da CAPES ou CNPq.

Parágrafo 2º – Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até 3 (três) créditos nesta disciplina, sem integralizá-los nos 24 créditos exigidos.

Parágrafo 3º – Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

I - ministrar aulas teóricas;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

Parágrafo 4º – Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

**Artigo 45** – O Estágio de Docência constituirá disciplina nos currículos dos cursos de Pós-Graduação,

Parágrafo 1º – É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo 2º – O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

**Artigo 46** – Nos termos deste regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas a serem oferecidas por estagiários de docência.

Parágrafo 1º – Na comunicação a que se refere o presente artigo deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

Parágrafo 3º – Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada e ano/semestre.

**Artigo 47** – Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo Único – Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor Orientador.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Dissertações do Grau Acadêmico**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Qualificação para o Mestrado**

**Artigo 48** – Os alunos do Programa, candidatos ao título de Mestre, deverão submeter ao Colegiado o projeto de dissertação para aprovação até o final do primeiro ano do curso.

Parágrafo 1º – O projeto de dissertação só poderá ser submetido ao Colegiado após aprovação do Orientador.

Parágrafo 2º – Os casos excepcionais deverão ser justificados através de parecer do Orientador e serão apreciados pelo Colegiado.

**Artigo 49** – O aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação, apresentando ao menos um capítulo de sua dissertação, que será oferecido até o final do terceiro semestre a partir do seu ingresso.

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação é composto por uma defesa pública do(s) capítulo(s) perante uma Banca Examinadora composta por três professores do Programa, indicados pelo Colegiado.

Parágrafo 2º – Sendo aprovado pelo Colegiado, um dos professores da Banca Examinadora poderá ser externo ao programa.

**Artigo 50** – Será considerado como tendo completado o Exame de Qualificação do Mestrado o aluno que tiver tido seu(s) capítulo(s) aprovado(s) pela Banca Examinadora.

Parágrafo único: o aluno que não apresentar o exigido nos artigos 48 e 49 será excluído do programa, salvo em casos amparados pela legislação vigente.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa**

**Artigo 51** – A defesa da dissertação de Mestrado será de caráter público, perante banca examinadora composta por três membros:

I. o Orientador do aluno ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do colegiado e orientador do programa.

II. dois professores doutores, sendo ao menos um externo ao corpo de professores permanentes do Programa.

Parágrafo Único – O Orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

**Artigo 52** – Será lavrada a ata da defesa de dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Parágrafo Único – O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões de critérios específicos para a avaliação das dissertações.

**Artigo 53** – Se a Banca Examinadora deliberar pela aprovação da dissertação, deverá classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

I. Para ser aprovada, a dissertação deverá obter os conceitos A, B ou C, por unanimidade ou por maioria.

II. Aprovada: a dissertação não necessita de maiores correções.

III. Aprovada com reformulações: a dissertação necessita de reformulações que envolvem ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o Orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O aluno dispõe de 90 dias para as alterações e re-submissão.

**Artigo 54** – O aluno que, tendo sido aprovado pela Banca Examinadora, estará credenciado a receber o grau de Mestre em Filosofia.

Parágrafo Único – O grau de Mestre somente será homologado pelo Programa após o aluno haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções solicitadas pela banca examinadora.

**Artigo 55** – O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitado o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

**Artigo 56** – Após a defesa, serão encaminhados à Secretaria do Programa 3 (três) exemplares impressos da dissertação e uma cópia completa dos arquivos eletrônicos em CD-ROM, com as devidas correções. As dissertações corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do Orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme caso.

Parágrafo Único – Decorridos 120 dias da data da defesa da dissertação e não tendo sido entregue a dissertação corrigida devidamente acompanhada da carta de aprovação, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

**Artigo 57** – Após a entrega do material descrito no artigo anterior, a defesa da dissertação será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o certificado de conclusão.

## SEÇÃO III

## Da Marcação da Defesa

**Artigo 58** – Para que seja marcada a defesa de dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos.
- II. ter o projeto de dissertação aprovado pelo Colegiado.
- III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. ter sido aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira (italiano, inglês, francês ou alemão). A nota mínima requerida para aprovação é 6,0.

Parágrafo Único – A aprovação em Exame de Proficiências em Língua Estrangeira preferencialmente deve ser obtida, no máximo, ao final do primeiro ano de ingresso do aluno no Programa.

**Artigo 59** – Para que seja marcada a defesa da dissertação, esta deve ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter sido considerada apta pelo Orientador, nos termos do art. 17, VII.
- II. ter sido considerada apta pelo Colegiado, nos termos do art. 9, XIX.

**Artigo 60** – O Orientador deverá enviar ao Colegiado uma carta sugerindo os membros da banca examinadora e sugerindo uma data para a defesa, e ambos deverão ser homologados pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

**Artigo 61** – O aluno deverá submeter ao Programa, quatro cópias da dissertação de Mestrado.

Parágrafo 1º – O Programa enviará as cópias da dissertação aos membros da banca, devidamente homologada pelo Colegiado.

Parágrafo 2º – A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre estes volumes, não se admitindo o envio direto de cópias do trabalho aos membros da banca.

Parágrafo 3º – Ao aluno será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

**Artigo 62** – A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 dias após a entrega dos volumes ao Programa, desde que a banca esteja devidamente homologada pelo Colegiado.

## CAPÍTULO VI

## Da Representação Discente

**Artigo 63** – A representação discente junto ao Colegiado dos Cursos recairá em alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato de um ano.

Parágrafo Único – O número de representantes discentes será estabelecido por lei.

**Artigo 64** – São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os alunos regularmente matriculados no Mestrado.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 65** – As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

**Artigo 66** – Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento, ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

**Artigo 67** – Serão considerados inadimplentes os alunos que descumprirem qualquer prazo ou exigência definida neste Regimento, independente de outras sanções ou penalidades previstas.

**Artigo 68** – O aluno que se colocar na situação de inadimplente fica impedido de:

- I. receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao programa;
- II. inscrever-se em disciplinas optativas;
- III. inscrever-se em exame de qualificação ou realizar defesa de projeto.

**Artigo 69** – Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia cabe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

**Artigo 70** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.